3.5. FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA

*O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios estatais à cessação temporária das atividades de pesca, tal como descritos na parte II, capítulo 3, secção 3.5, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[[1]](#footnote-1) («Orientações»).*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

sim  não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

2. Queira indicar o caso para o qual são concedidos auxílios à cessação temporária das atividades de pesca:

(a)  medidas de conservação, referidas no artigo 7.º, n.º 1, alíneas a), b), c), i) e j), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[[2]](#footnote-2) ou, nos casos aplicáveis à União, medidas de conservação equivalentes adotadas por organizações regionais de gestão das pescas, desde que uma redução do esforço de pesca seja necessária, com base em pareceres científicos, para alcançar os objetivos da PCP, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, e no artigo 2.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013

(b)  medidas da Comissão em caso de ameaça grave para os recursos biológicos marinhos, referidas no artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013

(c)  medidas de emergência dos Estados-Membros adotadas nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013

(d)  interrupção, por razões de força maior, da aplicação de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável ou do respetivo protocolo

(e)  incidentes ambientais ou crises sanitárias, formalmente reconhecidos pelas autoridades competentes do Estado-Membro em causa.

2.1. Queira fornecer uma descrição pormenorizada das medidas, incidentes ou crises em questão e, se for caso disso, identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica que reconhecem formalmente esses acontecimentos.

…………………………………………………………………………………….

*Caso a medida diga respeito à pesca interior, esta pergunta não se aplica; nesse caso, queira consultar a pergunta 5.2.*

3. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido se as atividades de pesca do navio ou do pescador em causa forem interrompidas durante pelo menos 30 dias num dado ano civil.

sim  não

3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

4. Queira indicar os beneficiários do auxílio:

(a)  proprietários ou operadores de navios de pesca da União registados como navios ativos e que tenham exercido atividades de pesca durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio

(b)  no que respeita à pesca interior: proprietários ou operadores de navios de pesca registados no ficheiro da frota nacional (caso esteja previsto na legislação nacional) como navios ativos e que tenham exercido atividades de pesca durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio

(c)  pescadores que tenham trabalhado a bordo de um navio de pesca da União abrangido pela cessação temporária durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio

(d)  pescadores apeados que tenham exercido atividades de pesca durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

4.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

…………………………………………………………………………………….

4.2. Se, por natureza, a atividade de pesca em causa não puder ser exercida durante todo o ano civil, o requisito mínimo de atividade de pesca, tal como estabelecido no ponto 295 das Orientações, pode ser reduzido, desde que o rácio entre o número de dias de atividade e o número de dias em que é possível pescar seja igual ao rácio entre o número de dias de atividade e o número de dias de calendário por ano para as empresas beneficiárias que pescam durante todo o ano.

4.2.1. Nesse caso, queira descrever pormenorizadamente a natureza da atividade de pesca abrangida pela medida, explicar como foi calculado o requisito mínimo de atividade de pesca e identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

4.3. Caso a medida diga respeito à pesca interior e os navios de pesca ou os pescadores se dediquem à captura de várias espécies para as quais são autorizados números diferentes de dias de pesca nas águas interiores, o número de dias de pesca utilizado para calcular o rácio, tal como estabelecido no ponto 296 das Orientações, é a média do número de dias de pesca autorizados para as capturas desse navio ou pescador. Queira ter em conta, no entanto, que o número mínimo de dias de atividades de pesca resultante desse ajustamento não pode, em caso algum, ser inferior a 40 dias nem superior a 120 dias.

4.3.1. Nesse caso, queira descrever pormenorizadamente o quadro jurídico e/ou administrativo aplicável à pesca interior em causa, explicar como foi calculado o requisito mínimo de atividade de pesca e identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

5. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira indicar o seguinte:

5.1. Queira confirmar que o auxílio ao abrigo da medida só pode ser concedido a empresas beneficiárias que operem exclusivamente em águas interiores.

sim  não

5.1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

5.2. Queira identificar o objetivo da medida:

(a)  medidas de conservação apoiadas por dados científicos

(b)  incidentes ambientais ou crises sanitárias, formalmente reconhecidos pelas autoridades competentes do Estado-Membro em causa.

5.2.1. No caso de medidas de conservação, queira apresentar um resumo dos dados científicos que apoiam a medida.

…………………………………………………………………………………….

5.2.2. Em caso de incidentes ou crises, queira fornecer uma descrição pormenorizada dos incidentes ou crises em causa e identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica que reconhecem formalmente esses acontecimentos.

………………………………………………………………………………….

6. Queira confirmar que os auxílios podem ser concedidos por um período máximo de 12 meses por navio ou por pescador durante o período de programação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, independentemente da fonte de financiamento, quer sejam financiados a nível nacional quer cofinanciados nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho[[3]](#footnote-3).

sim  não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

6.2. Queira confirmar que os Estados-Membros notificantes cumprirão a obrigação de apresentação de relatórios estabelecida no ponto 346 das Orientações.

sim  não

7. Queira confirmar que a medida estabelece que, durante o período abrangido pela cessação temporária das atividades de pesca, todas as atividades de pesca exercidas pelos navios ou pescadores em causa devem ser efetivamente suspensas.

sim  não

7.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

8. Queira descrever pormenorizadamente os mecanismos de controlo e de execução existentes para garantir o cumprimento das condições relacionadas com a cessação temporária, nomeadamente para assegurar que o navio ou o pescador em causa cessou todas as atividades de pesca durante o período abrangido pela medida.

………………………………………………………………………………….

9. Queira confirmar os custos elegíveis:

(a)  perda de rendimentos devido à cessação temporária das atividades de pesca

(b)  outros custos relacionados com a manutenção, conservação e preservação de bens não utilizados durante a cessação temporária das atividades de pesca

(c)  ambos, ou seja, os custos elegíveis incluem as alíneas a) e b).

9.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

…………………………………………………………………………………

9.2. Queira confirmar que os custos elegíveis devem ser calculados ao nível de cada beneficiário individual.

sim  não

9.2.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

9.3. Queira confirmar que a perda de rendimentos deve ser calculada em conformidade com o ponto 304 das Orientações, ou seja, subtraindo: a) O produto da multiplicação da quantidade de produtos da pesca produzidos no ano da cessação temporária das atividades de pesca pelo preço de venda médio obtido durante esse ano, ao b) Produto da multiplicação da quantidade anual média de produtos da pesca produzidos nos três anos anteriores à cessação temporária das atividades de pesca, ou da média de três dos cinco anos anteriores à cessação temporária das atividades de pesca, excluindo os valores mais alto e mais baixo, pelo preço de venda médio obtido.

sim  não

9.3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

9.4. Queira confirmar que os custos relacionados com a manutenção, conservação e preservação dos bens não utilizados durante a cessação temporária das atividades de pesca devem ser calculados com base numa média dos custos incorridos durante os três anos anteriores à cessação temporária das atividades de pesca, ou na média de três dos cinco anos anteriores à cessação temporária das atividades de pesca, excluindo os valores mais alto e mais baixo.

sim  não

9.4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

9.5. Queira explicar se os custos elegíveis podem incluir outros custos em que a empresa beneficiária tenha incorrido devido à cessação temporária das atividades de pesca.

sim  não

9.5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……………………………………………………………………………………….

9.5.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

9.6. Queira confirmar que aos custos elegíveis devem ser deduzidos quaisquer custos não decorrentes da cessação temporária das atividades de pesca que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

9.6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

…………………………………………………………………………………….

9.6.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

9.7. Queira confirmar que a medida estabelece que, sempre que um navio seja utilizado durante a cessação temporária para atividades que não sejam de pesca comercial, os eventuais rendimentos devem ser declarados e deduzidos ao auxílio concedido ao abrigo da presente secção, não podendo ser concedido qualquer auxílio para outros custos relacionados com a manutenção, conservação e preservação de bens não utilizados durante a cessação temporária das atividades de pesca.

sim  não

9.7.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

10. Queira ter em conta que a Comissão poderá aceitar outros métodos de cálculo, desde que se prove que se baseiam em critérios objetivos e que não resultam numa sobrecompensação da empresa beneficiária.

Se o Estado-Membro notificante tencionar propor outro método de cálculo, queira indicar as razões pelas quais o método estabelecido nas Orientações não é adequado no caso em apreço e explicar de que forma o outro método de cálculo responde melhor às necessidades identificadas.

……………………………………………………………………..

Queira apresentar, em anexo à notificação, a outra metodologia proposta, juntamente com uma demonstração de que se baseia em critérios objetivos e que não resulta numa sobrecompensação do beneficiário.

………………………………………………………………………………………

11. Queira confirmar que a medida estabelece que, nos casos em que uma PME tenha sido constituída menos de três anos antes da data da cessação temporária das atividades de pesca, a referência aos períodos de três ou cinco anos nos pontos 304, alínea b), e 305 das Orientações (perguntas 9.3 e 9.4 supra) deve ser entendida como uma referência à quantidade produzida e vendida por uma empresa média com a mesma dimensão que o requerente, ou seja, uma microempresa, uma pequena empresa ou uma média empresa, respetivamente, no setor nacional ou regional afetado pela cessação temporária das atividades de pesca.

sim  não

11.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

12. Queira confirmar que a medida estabelece que os auxílios e quaisquer outros pagamentos, incluindo os pagamentos efetuados ao abrigo de apólices de seguro, recebidos para efeitos de cessação temporária das atividades de pesca estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

sim  não

12.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……………………………………………………………………………………….

12.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……………………………………………………………………………………….

OUTRAS INFORMAÇÕES

13. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……………………………………………………………………………………….

1. JO C 107 de 23.3.2023, p. 1. [↑](#footnote-ref-1)
2. Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22). [↑](#footnote-ref-2)
3. Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1). [↑](#footnote-ref-3)